



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 25.963, DE 7 DE ABRIL DE 2021.

Alterações:

[Alterado pelo Decreto nº 31.347, de 12/3/2026.](#)

Dispõe sobre o Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Rio Ouro Preto e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado, e

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que “Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.”, em especial no seu artigo 29;

Considerando as determinações contidas no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que “Regulamenta artigos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e dá outras providências.”;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 4.580, de 28 de março de 1990, que cria, no Município de Guajará-Mirim, a Reserva Biológica do Rio Ouro Preto e dá outras providências; e

Considerando a necessidade de se aprimorar a gestão da Reserva Biológica do Rio Ouro Preto,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criado o Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Rio Ouro Preto, Órgão colegiado de caráter consultivo, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos dessa Unidade de Conservação.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo é o órgão colegiado responsável para tratar de temas relacionados à Unidade de Conservação, a fim de subsidiar a tomada de decisão pelo órgão gestor e apoiar as ações de gestão da Unidade. **(Acrescido pelo Decreto nº 31.347, de 12/3/2026)**

Art. 2º Compete ao Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Rio Ouro Preto:

I - elaborar o seu Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua instalação;

II - acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da Reserva Biológica do Rio Ouro Preto, garantindo o seu caráter participativo;

III - buscar a integração da Reserva Biológica do Rio Ouro Preto com as demais unidades e espaços territoriais, especialmente protegidos e com o seu entorno;

IV - esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a Reserva Biológica do Rio Ouro Preto;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

V - avaliar o orçamento da Reserva Biológica do Rio Ouro Preto e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor, em relação aos objetivos dessa Unidade de Conservação;

VI - opinar sobre a contratação e os dispositivos de termo de parceria com a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada da unidade;

VII - acompanhar a gestão pela OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando for o caso;

VIII - manifestar-se, quando provocado, sobre obra ou atividade potencialmente causadora de significativo impacto na Reserva Biológica do Rio Ouro Preto, em sua zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos; e

IX - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno da Reserva Biológica do Rio Ouro Preto.

~~Art. 3º O Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Rio Ouro Preto será composto por 10 (dez) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo:~~

Art. 3º O Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Rio Ouro Preto será composto por 10 (dez) membros, nomeados pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, por meio de Portaria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Rondônia - DOE, nos termos do art. 9º, § 1º, do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que “Regulamenta artigos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e dá outras providências.”, com os seguintes representantes: **(Redação dada pelo Decreto nº 31.347, de 12/3/2026)**

~~I – 1 (um) da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM e 4 (quatro) de outros Órgãos e/ou Entidades da Administração Pública Estadual; e~~

I - membros do Poder Público: **(Redação dada pelo Decreto nº 31.347, de 12/3/2026)**

a) Coordenadoria de Unidades de Conservação - CUC da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - Sedam; **(Acrescido pelo Decreto nº 31.347, de 12/3/2026)**

b) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio/NGI Guajará-Mirim; **(Acrescido pelo Decreto nº 31.347, de 12/3/2026)**

c) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semma; **(Acrescido pelo Decreto nº 31.347, de 12/3/2026)**

d) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - Ifro/Guajará-Mirim; **e(Acrescido pelo Decreto nº 31.347, de 12/3/2026)**

e) Fundação Nacional do Índio - Funai; **(Acrescido pelo Decreto nº 31.347, de 12/3/2026)**

~~II – 5 (cinco) representantes de entidades não governamentais da sociedade civil com atuação na área ambiental ou científica e com sede no Estado de Rondônia.~~



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

II - membros da Sociedade Civil: **(Redação dada pelo Decreto nº 31.347, de 12/3/2026)**

a) Associação de Defesa Etnoambiental - Kanindé; **(Acrescido pelo Decreto nº 31.347, de 12/3/2026)**

b) Associação dos Seringueiros da Resex do Rio Pacaás Novos e Resex Federal Barreiro das Antas - Primavera; **(Acrescido pelo Decreto nº 31.347, de 12/3/2026)**

c) Associação dos Seringueiros e Agro-extrativistas do Baixo Rio Ouro Preto - Asaex; **(Acrescido pelo Decreto nº 31.347, de 12/3/2026)**

d) Associação dos Seringueiros da Resex Rio Ouro Preto - ASROP; e **(Acrescido pelo Decreto nº 31.347, de 12/3/2026)**

e) Colônia de Pescadores Z-2/RO - Guajará-Mirim. **(Acrescido pelo Decreto nº 31.347, de 12/3/2026)**

§ 1º Cada instituição participante do Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Rio Ouro Preto indicará oficialmente um representante titular e outro suplente.

§ 2º As vagas do Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Rio Ouro Preto destinadas à sociedade civil serão preenchidas por representantes de entidades não governamentais previamente cadastradas perante a SEDAM e eleitas pelo Plenário em votação simples.

~~§ 3º Havendo vacância de vaga destinada à representação da sociedade civil no Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Rio Ouro Preto, o Presidente, por meio de edital a ser publicado no Diário Oficial do Estado dará publicidade da situação, assinalando o prazo de 30 (trinta) dias para que as entidades não governamentais interessadas em integrar o referido Conselho possam se candidatar mediante prévio cadastramento na SEDAM.~~

§ 3º O Presidente do Conselho deverá instaurar o processo de implantação do Conselho, convocar a reunião de instalação e designação de seus conselheiros, dando-lhes posse. **(Redação dada pelo Decreto nº 31.347, de 12/3/2026)**

§ 4º O Conselho será considerado formalmente instalado e efetivado mediante a posse de seus conselheiros, realizada por meio da assinatura dos respectivos termos de posse, devidamente registrada em ata de reunião. **(Acrescido pelo Decreto nº 31.347, de 12/3/2026)**

§ 5º Nas ausências ou impedimentos do Presidente, este será substituído por outro integrante da CUC. **(Acrescido pelo Decreto nº 31.347, de 12/3/2026)**

Art. 4º Perderá a condição de membro do Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Rio Ouro Preto, a entidade não governamental que:

I - deixar de comparecer a 3 (três) assembleias ordinárias ou extraordinárias, dentro de um período de 12 (doze) meses;

II - solicitar oficialmente ao Presidente do Conselho seu afastamento definitivo; ou



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

III - for afastada definitivamente, por decisão da maioria de 2/3 (dois terços) do Plenário.

Art. 5º O mandato do membro do Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Rio Ouro Preto é de 2 (dois) anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 6º Compete à SEDAM:

I - convocar o Conselho com antecedência mínima de 7 (sete) dias; e

II - prestar apoio à participação dos membros do Conselho nas reuniões, quando houver solicitação devidamente justificada.

Art. 7º O Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Rio Ouro Preto terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Presidência; e

III - Secretaria Executiva.

§ 1º O Plenário será composto por todos os membros do Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Rio Ouro Preto, escolhidos na forma deste Decreto, que terão direito à voz e voto.

~~§ 2º O Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Rio Ouro Preto será presidido pelo representante da SEDAM, designado pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental.~~

§ 2º O Presidente do Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Rio Ouro Preto será o Chefe da Unidade de Conservação integrante da CUC. **(Redação dada pelo Decreto nº 31.347, de 12/3/2026)**

§ 3º O Secretário Executivo será eleito pelo Plenário.

Art. 8º O Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Rio Ouro Preto reunir-se-á, em caráter ordinário, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for convocado por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, metade dos Conselheiros titulares.

§ 1º Para que as reuniões do Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Rio Ouro Preto possam ser iniciadas, será exigida a presença mínima da metade, mais um dos seus integrantes, deliberando-se pela maioria simples dos presentes.

§ 2º Ao Presidente caberá o voto de desempate.

~~§ 3º As reuniões do Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Rio Ouro Preto serão públicas, com pauta preestabelecida no ato de convocação e realizadas em local de fácil acesso.~~

§ 3º As reuniões do Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Rio Ouro Preto serão públicas, realizadas em local de fácil acesso, e deverão ocorrer mediante convocação prévia, com divulgação da



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

pauta, no mínimo, 10 (dez) dias antes de sua realização. **(Redação dada pelo Decreto nº 31.347, de 12/3/2026)**

Art. 9º O Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Rio Ouro Preto poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, bem como pessoas de notório conhecimento em questões específicas, para participarem das reuniões com direito à voz, não podendo, entretanto, participar das deliberações.

Art. 10. O Presidente do Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Rio Ouro Preto deverá encaminhar, anualmente, a partir da publicação deste Decreto, avaliação sobre as atividades desenvolvidas pelo Conselho à SEDAM.

~~Art. 11. O funcionamento do Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Rio Ouro Preto será disciplinado em seu Regimento Interno aprovado por Decreto do Poder Executivo.~~

Art. 11. O funcionamento do Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Rio Ouro Preto será disciplinado em seu Regimento Interno, instituído por meio de portaria do Secretário da Sedam. **(Redação dada pelo Decreto nº 31.347, de 12/3/2026)**

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado, em 7 de abril de 2021, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

MARCÍLIO LEITE LOPES
Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental